
VESUVIUS plc**Directiva Anti Corrupção e Suborno****LINHAS DE ORIENTAÇÃO SOBRE CONDUTAS EMPRESARIAIS PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DO SUBORNO****1.0 Introdução**

- 1.1 Esta Directiva foi elaborada para fornecer orientações sobre ética empresarial. Complementa os princípios estabelecidos no Código de Conduta para comprovar que todas as entidades da Vesuvius funcionem de forma correcta, transparente e íntegra.

Os objectivos desta directiva são:

- i) assegurar que a Vesuvius plc e suas subsidiárias ("Vesuvius") cumpram inteiramente toda a legislação aplicável e funcionem de acordo com padrões éticos em qualquer local onde operem,
- ii) determinar as nossas responsabilidades e as dos nossos colaboradores na observância e apoio à nossa posição quanto ao suborno e à corrupção, e
- iii) prestar aos nossos colaboradores informações e orientações quanto à detecção e à forma de lidar com questões relativas a suborno e corrupção.

2. Âmbito

- 2.1 Estas Linhas de Orientação aplicam-se a todos os colaboradores da Vesuvius, e, sempre que adequado, a terceiros que a esta prestem serviços.
- 2.2 Estas Linhas de Orientação aplicam-se a todo o Grupo, independentemente do país onde se localize a Unidade de Negócios e/ou onde a actividade seja realizada. Os princípios contidos nestas Linhas de Orientação devem ser aplicados em todos os países, mesmo quando forem mais restritivos que a legislação local. Quando as leis locais forem mais rígidas que o aqui previsto, são elas que devem ser cumpridas.
- 2.3 Todos os elementos da Vesuvius devem revelar que todas as suas actividades são realizadas de acordo com os mais elevados padrões éticos e que cumprem tanto as presentes Linhas de Orientação como toda a legislação aplicável.

3. Directiva

- 3.1 Nenhum elemento da Vesuvius praticará qualquer forma de suborno.
- 3.2 "Suborno" define-se como uma promessa de dinheiro, recompensas, favores ou benefícios feita a qualquer pessoa ou a funcionário público¹ no sentido de influenciar a conduta ou as decisões dessa pessoa.

¹ "Funcionário público estrangeiro" significa uma pessoa que (a) desempenha qualquer tipo de cargo legislativo, administrativo ou judicial, na sequência de eleição ou de nomeação, em país ou território situado no exterior do Reino Unido (ou em qualquer subdivisão geográfica desse país ou território), (b) exerce uma função pública (i) para ou em nome de um país ou território situado no exterior do Reino Unido (ou em qualquer subdivisão geográfica desse país ou território), ou (ii) em qualquer

Nomeadamente, é proibido aos colaboradores da Vesuvius

- (i) Oferecer qualquer tipo de suborno a qualquer pessoa;
- (ii) Aceitar qualquer suborno, e/ou;
- (iii) Praticar qualquer forma indirecta de suborno, oferecendo-o ou recebendo-o através de terceiros.

4. Conformidade e Supervisão

- 4.1 O VP Finance de cada unidade de negócios é o responsável pela implementação e aplicação destas Linhas de Orientação. Deve dar parecer e aprovar os pagamentos, despesas e ofertas, de acordo com as mesmas. Compete à Auditoria Interna a monitorização da implementação das Linhas de Orientação e a verificação da sua conformidade. O Departamento Jurídico do Grupo encontra-se igualmente disponível para responder a quaisquer dúvidas.

5. Terceiros

- 5.1 Nesta directiva, entendem-se por terceiros quaisquer pessoas individuais ou colectivas que prestem serviços a Vesuvius ou em nome desta, incluindo todos os clientes, compradores, fornecedores, distribuidores, contactos de negócios, agentes e consultores, tanto de facto como potenciais, e as instituições públicas ou estatais, incluindo os respectivos consultores, representantes e funcionários e os agentes e partidos políticos.
- 5.2 A Vesuvius pode ser responsabilizada por actos de suborno cometidos pelos seus intermediários, nomeadamente distribuidores, agentes, conselheiros, consultores e outros terceiros. Todos os agentes e terceiros que possam agir em nome da Vesuvius devem cumprir toda a legislação aplicável. Além disso, devem ser informados destas Linhas de Orientação, para em geral promoverem uma melhor conduta na actividade.
- 5.3 Os Agentes e Distribuidores devem ser nomeados de acordo com as directivas adequadas, que implicam a realização de verificações apropriadas de “due diligence” (devida diligência) dos mesmos (Ver Directiva sobre Nomeação de Agentes).
- 5.4 Não se pode recorrer a terceiros para a realização de acções que violem estas Linhas de Orientação ou a legislação local aplicável.

6. Ofertas e Entretenimento

- 6.1 Só se pode dar ou aceitar ofertas e entretenimento para fins comerciais e sociais devidamente proporcionados e a um nível adequado ao estatuto e à posição hierárquica das pessoas envolvidas.
- 6.2 A forma de verificar as ofertas e o entretenimento em causa (tanto dados como recebidos) consiste em determinar se podem ser razoavelmente interpretados ou se destinam a servir de recompensa ou incentivo para favores ou tratamento

repartição ou empresa pública desse país ou território (ou subdivisão), ou seja funcionário ou agente de uma organização internacional pública.

preferencial – se a resposta for positiva, são proibidos nos termos destas Linhas de Orientação.

- 6.3 As ofertas devem ser transmitidas de forma aberta e incondicional, serem de valor modesto e sujeitarem-se à directiva sobre despesas da respectiva unidade de negócios. As ofertas e o entretenimento nunca podem ser dados ou aceites contra a obtenção ou manutenção de negócios, nem como recompensa ou favorecimento.
- 6.4 Todos os desvios a estas Linhas de Orientação ou à directiva de despesas da unidade de negócios têm de ser aprovados antecipadamente por escrito pela Administração.
- 6.5 Todas as propostas de ofertas ou entretenimento que excedam determinados limites ou visem funcionários governamentais e responsáveis empresariais ou pessoas ou entidades em benefício dos citados têm de ser aprovados antecipadamente por escrito pela Administração, conforme previsto no registo de ofertas e entretenimento do Grupo. A aprovação ou rejeição dessas propostas pela Administração ficará comprovada nesse registo.

7. Doações de Beneficência

- 7.1 As doações e actividades sem fins lucrativos podem potencialmente ser usadas para a realização de subornos. Quando a Vesuvius apoiar organizações sem fins lucrativos, em particular nas comunidades locais, tal não pode ser feito a pedido de clientes e/ou parceiros de negócios, salvo aprovação antecipada dada por escrito pela Administração. As doações, tanto realizadas em numerário como através de contribuições para eventos ou de publicações sem fins lucrativos ou de iniciativas de angariação de fundos têm de ser aprovadas antecipadamente por escrito pela Administração.
- 7.2 A Vesuvius proíbe os donativos e as contribuições para partidos políticos.

8. Pagamentos de Facilitação

- 8.1 Não são permitidos por estas Linhas de Orientação os pagamentos de facilitação. Pagamentos de facilitação são os que se efectuam para assegurar a realização ou acelerar qualquer acto de rotina, junto de departamentos ou funcionários do estado (p. ex. a emissão de licenças ou autorizações ou o desenfaldegamento de mercadorias).
- 8.2 Há casos em que a Vesuvius é obrigada **por lei**² a pagar os serviços de funcionários públicos, caso dos desembarços aduaneiros ou das visitas das entidades reguladoras ambientais. A empresa tem a expectativa de que esses funcionários cumpram os seus deveres legais e regulamentares e de que todos os honorários pagos tenham base legal. Sempre que possível, devem ser solicitados documentos comprovativos da necessidade de tais pagamentos antes de eles serem efectuados, bem como o recibo. Não devem ser dadas prendas nem efectuados pagamentos complementares a esses funcionários.

9. Consequências potenciais do incumprimento destas Linhas de Orientação

- 9.1 Entre as consequências potenciais do incumprimento destas Linhas de Orientação incluem-se as seguintes:

² Não por prática geral ou costume.

9.1.1 Para a Vesuvius:

- Multas de montante ilimitado;
- Devolução de todos os lucros obtidos;
- Rescisão de contratos;
- Proibição de propostas em determinados concursos públicos, e
- Prejuízos para a reputação.

9.1.1 Para o colaborador:

- Multas – que podem ter montante ilimitado e que não serão pagas pela Empresa em nome da pessoa em causa;
- Castigos e acções disciplinares; e
- Penas de prisão – normalmente entre 5 e 10 anos de reclusão.

A Vesuvius dará todo o apoio a quem recuse pagar subornos, independentemente dos incómodos, perdas comerciais ou despesas adicionais que isso implique para a Empresa. No entanto, os colaboradores não devem em caso algum praticar qualquer acto que coloque em risco a sua segurança pessoal ou a de qualquer outra pessoa.

10. Violações ou potenciais violações destas Linhas de Orientação

- 10.1 Incentiva-se todos os colaboradores a levantarem o mais cedo possível todas as questões relacionadas com casos reais ou de suspeita de suborno e corrupção.
- 10.2 Quando alguém achar que as Linhas de Orientação não estão a ser cumpridas ou que lhe é pedida a realização de qualquer acto desconforme com as mesmas, o problema deve ser imediatamente apresentado ao seu superior hierárquico. Se este não for a pessoa adequada, deve transmitir directamente o caso à atenção da Administração, do VP Finance da sua unidade de negócios ou do Departamento Jurídico do Grupo. É igualmente possível denunciar suspeitas de violação destas linhas de orientação através da Vesuvius Employee Business Concern Helpline (Linha de Apoio dos Empregados da Vesuvius para Questões Empresariais).
- 10.3 Os sinais de alerta ou "red flags" (bandeiras vermelhas) que podem indicar suborno ou corrupção são apresentados no Quadro do verso desta directiva.

11. Formação/orientações complementares

- 11.1 Será solicitado a colaboradores seleccionados que assistam a uma apresentação específica para a explicação da directiva e do contexto regulamentar (ilustrada com exemplos práticos), e que sigam um programa de formação online como complemento das informações constantes destas Linhas de Orientação. Os colaboradores não seleccionados mas que pretendam receber formação devem contactar o respectivo VP Finance.

12. Dúvidas

- 12.1 Caso subsistam dúvidas relativas a estas Linhas de Orientação, é favor contactar o superior hierárquico ou o VP Finance da respectiva unidade de negócios. Se existirem questões que não possam ser respondidas pelo respectivo superior hierárquico ou pela Administração, o VP Finance poderá reencaminhá-las para o Departamento Jurídico do Grupo.

Quadro: Alertas ou “Red Flags” potenciais:

Apresenta-se em seguida uma lista de possíveis Alertas que podem surgir durante a colaboração com a Vesuvius e que podem suscitar questões de acordo com diversas leis anti-suborno e anti-corrupção. A listagem não se pretende exaustiva e destina-se apenas a fins ilustrativos.

Caso o colaborador detecte qualquer destes sintomas de alarme no seu trabalho para a Vesuvius, deve comunicá-los imediatamente à Administração, ao VP Finance ou ao Departamento Jurídico do Grupo:

- (a) tomar conhecimento de que terceiros praticam ou foram acusados da prática de actos empresariais impróprios;
- (b) tomar conhecimento de que terceiros têm fama de pagar ou exigir que lhes paguem subornos, ou de terem “relações especiais” com funcionários de governos estrangeiros;
- (c) insistência por parte de terceiros quanto à recepção do pagamento de uma comissão ou taxa antes do compromisso de assinatura do contrato ou do desempenho da função ou de processo oficial relativamente à Empresa;
- (d) exigência por parte de terceiros de recepção de pagamentos em numerário e/ou recusa da assinatura de acordo formal relativo a taxas ou comissões, ou do fornecimento de factura ou recibo por pagamentos efectuados;
- (e) exigência por parte de terceiros de que os pagamentos sejam efectuados em país ou local geográfico diferente daquele em que residam ou desempenhem a sua actividade;
- (f) exigência por parte de terceiros de taxas ou comissões adicionais e inopinadas para “facilitar” um serviço;
- (g) exigência por parte de terceiros de ofertas ou entretenimento excessivos antes de iniciarem ou prosseguirem negociações contratuais ou prestações de serviços;
- (h) exigência por parte de terceiros da realização de pagamentos para “ignorar” possíveis violações da lei;
- (i) exigência por parte de terceiros de que se conceda emprego ou outras vantagens a amigos ou familiares;
- (j) recepção de facturas de terceiros que aparentem não ser padronizadas ou terem sido feitas “à medida”;
- (k) insistência por parte de terceiros em utilizar cartas complementares ou recusa da passagem a escrito das condições acordadas;
- (l) detecção pelo colaborador de que nos é facturado o pagamento de uma taxa ou comissão que aparente ser demasiado elevada em relação ao serviço referenciado como tendo sido prestado;
- (m) pedidos ou exigências por parte de terceiros no sentido do recurso a agente, intermediário, consultor, distribuidor ou fornecedor desconhecido ou normalmente não utilizado pela Empresa; ou
- (n) recepção de ofertas ou entretenimento invulgarmente generosos por parte de terceiros.